

EDITAL Nº 10/2026-PROEN/PIBID
SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

A Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e da Coordenação Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), em conformidade com o Edital da CAPES Nº 10/2024 e a Portaria da CAPES Nº 90/2024, torna público o processo de seleção de Professores da Educação Básica para atuação como Bolsistas **Supervisores** no âmbito do referido Programa.

1. DOS OBJETIVOS

- I- incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II- contribuir para a valorização do magistério;
- III- elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV- inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V- incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI- contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O PIBID desenvolvido no âmbito da UNICENTRO consiste na atuação de acadêmicos bolsistas de Iniciação à Docência em escolas públicas de Educação Básica da região de abrangência da Universidade, previamente selecionadas em comum acordo entre a Universidade e as Redes Federal, Estadual e Municipal de Educação Básica, orientados por professores de seus cursos de licenciatura, denominados Coordenadores de Área, recebidos e acompanhados nas referidas escolas por professores da Educação Básica, denominados Supervisores.

3. DAS BOLSAS

3.1 Conforme previsto na Portaria nº 90/2024 - CAPES, a bolsa de supervisão é no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por um período máximo de 24 meses.

3.2 São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de supervisor:

- I- ser aprovado no processo seletivo do PIBID realizado pela IES;
- II- possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;
- III- possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV- ser docente de educação básica nas escolas das redes públicas de ensino que integram o projeto institucional, preferencialmente efetivo, e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto/área do

conhecimento;

V- possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no programa.

3.3 São atribuições do supervisor:

I- elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com a coordenação de área, as atividades dos discentes;

II- controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações à coordenação de área;

III- informar à coordenação de área eventuais mudanças nas condições de participação no programa;

IV- participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

V- informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VI- compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

VII- enviar à coordenação de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII- participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela CAPES e pela IES; e

IX- firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

3.4 É vedado aos participantes do programa:

I- Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes;

II- Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III- Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 15 dias;

IV- for identificado acúmulo de recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; ou

V- possuir relação de parentesco até 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com coordenadores institucionais ou coordenadores de área

§ 1º As modalidades de bolsa previstas para docentes das escolas, quando estiverem em licença ou afastamento por período superior a 15 (quinze) dias deverão, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV, a bolsa do Programa de Bolsa Permanência - FNDE.

§ 3º Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PIBID registrados no sistema de pagamento da CAPES.

3.5 De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, o cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas são realizados por meio de sistema específico da

Capes.

§ 1º O pagamento das bolsas é processado mensalmente, segundo cronograma definido pela Capes.

§ 2º A bolsa é paga no mês subsequente ao mês de competência.

§ 3º O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar após esse período, o bolsista receberá a primeira bolsa no mês subsequente;

§ 4º O pagamento é efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente.

3.6 O supervisor terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I- afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II- inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

III- desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV- comprovação de fraude;

V- abandono do projeto;

VI- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VII- a pedido do bolsista;

VIII- encerramento do subprojeto ou projeto; ou

IX- término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

3.7 De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas, sendo consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I- recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II- acúmulo irregular de bolsa; ou

III- descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de

responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme legislação pertinente.

IX- término do prazo máximo de concessão.

§1º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

3.7 De acordo com a Portaria 90/2024 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas, sendo consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I- recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II- acúmulo irregular de bolsa; ou

III- descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

As vagas abertas neste edital estão distribuídas da seguinte forma:

TABELA

§ 1º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada nova concessão de bolsa e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores será de responsabilidade das IES e deverá garantir o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo a guia de recolhimento ser emitida em favor da União, conforme orientação da CAPES.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme legislação pertinente.

4. DAS INSCRIÇÕES, DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BOLSISTAS

4.1 Podem se inscrever somente professores que atuam nas escolas constantes do item 3.8, que atendam às exigências previstas no item 3.2 deste edital.

4.2 As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail pibid@unicentro.br, da seguinte forma:

a) No campo destinado ao assunto: **“INSCRIÇÃO PARA SUPERVISOR – EDITAL 10/2026”**

b) No corpo do texto deve constar:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

TELEFONE (WhatsApp):

COLÉGIO/ESCOLA:

SUBPROJETO/ÁREA:

“Declaro estar ciente e concordar com todos os termos do Edital PROEN/PIBID Nº 10/2026.”

c) anexar à mensagem, em arquivos PDF:

I. Documento de identificação com foto;

II. Documento comprobatório de que atua como professor da área na escola selecionada;

III. Documento comprobatório de que atua há, no mínimo, 2 (dois) anos na Educação Básica;

IV. Declaração de que atende a todos os requisitos do presente edital (Anexo I).

4.3 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

DATAS	ETAPAS
03/03/2026	Publicação do Edital de seleção
03/03/2026 a 09/03/2026	Período de inscrição dos candidatos
10/03/2026	Período destinado ao processo seletivo
11/03/2026	Publicação do Edital de resultado final

4.4 A classificação dos bolsistas será realizada por membros dos Departamentos Pedagógicos de cada Curso de Licenciatura participante do Programa no âmbito da UNICENTRO, da seguinte forma:

Escolas/ Colégio	Município	Subprojeto/Área do conhecimento
Colégio Estadual Mahatma Gandhi	Guarapuava	Arte

§ 1º Cada coordenador de Área fará contato com os candidatos via e-mail, pelo endereço utilizado para inscrição, para fornecimento dos links, formulário, endereços, datas e critérios do processo seletivo, de acordo com as formas de avaliação indicadas na tabela;

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta dos seus meios de contato no ato da inscrição, bem como a observância diária de sua caixa de entrada durante os prazos do processo seletivo, de modo que o não recebimento do que trata o parágrafo anterior ou a perda dos prazos por motivo constante neste parágrafo implicará na sua desclassificação.

§ 3º A Coordenação Institucional divulgará o resultado do processo seletivo em edital complementar, disponível no endereço eletrônico <http://www2.unicentro.br/pibid/editais>.

§ 4º O resultado será apresentado em ordem crescente de aprovação, sendo considerados classificados para as vagas de bolsistas o primeiro colocado de cada escola/área do

conhecimento selecionada.

§ 5º Os aprovados na sequência, pela ordem crescente, são considerados em lista de espera para preenchimento de vagas remanescentes ao longo da vigência do programa, caso seja necessário.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição neste processo seletivo implica na aceitação integral, por parte do candidato, de tudo o que está previsto neste edital.

5.2 O preenchimento incorreto da inscrição ou de qualquer documento de responsabilidade do candidato

implica na sua desclassificação do processo.

5.3 Os casos omissos são resolvidos pela PROEN e pela Coordenação Institucional do PIBID, com base na Portaria 90 /2024 – CAPES e no Edital 10 /2024-CAPES e, em instâncias recursais, no âmbito da UNICENTRO, pelos Conselhos Superiores correspondentes.

5.4 Dúvidas ou solicitações de informações complementares podem ser enviadas para o e-mail pibid@unicentro.br.

Publique-se.

Guarapuava, 03 de Março de 2026.

Prof.ª Dr. Karina Worm Beckmann
Pró-Reitora de Ensino

Profº Dr. Aurélio Bona Júnior
Coordenador Institucional do Pibid

EDITAL Nº 10/2026-PROEN/PIBID
SELEÇÃO DE PROFESSORES SUPERVISORES PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID

ANEXO I

Eu, _____, RG _____, CPF _____, Professor(a) da disciplina de _____, no(a) colégio/escola _____, do município de _____ declaro que atendo a todos os requisitos para atuação no programa, nos termos deste edital e dos documentos que o regem.

Assinatura

Guarapuava, ____ de _____ de 2026.